

expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando, desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da possibilidade de celebração de termo de cooperação ou instrumento congênere, perante a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), visando sua operacionalização orçamentária.

Art. 5º Com a execução dos procedimentos de desapropriação do bem imóvel indicado no art. 1º, proceder-se-á com a sua integralização patrimonial em favor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1011296**

**DECRETO Nº 3496, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 11.464.852,49 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.464.852,49 (Onze Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060433112978416 - Casa Militar	01500000001	339049	2.000,00
161011236215098906 - SEDUC	01500100102	339033	837.219,51
211010612815028832 - SEGUP	01700000006	339036	22.071,98
311010633112978311 - CBM	01500000001	339046	300.000,00
401010612212978338 - Polícia Civil	01500000001	339039	975.000,00
401010618115028266 - Polícia Civil	01500000001	339014	120.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339037	100.000,00
782011912615088238 - FAPESPA	01500000001	339040	86.000,00
842030927200019057 - FUNPREV	01800113154	319003	22.561,00
911032884600009013 - Enc. SEPLAD-AD	01500000001	339059	9.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.464.852,49</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060433112978413 - Casa Militar	01500000001	339046	2.000,00
161011212215097673 - SEDUC	01500100102	339033	28.000,00
161011212215098485 - SEDUC	01500100102	339033	16.000,00
161011212215098905 - SEDUC	01500100102	339033	128.100,96
161011212215098909 - SEDUC	01500100102	339033	36.000,00
161011212815088887 - SEDUC	01500100102	339033	26.000,00
161011236215097675 - SEDUC	01500100102	339033	115.000,00
161011236615098479 - SEDUC	01500100102	339033	121.969,17
161011236715098902 - SEDUC	01500100102	339033	28.000,00
161011236815096625 - SEDUC	01500100102	339033	10.503,12
161011236815098495 - SEDUC	01500100102	339014	2.368,60
161011236815098898 - SEDUC	01500100102	339014	11.603,94
161011236815098907 - SEDUC	01500100102	339033	313.673,72
211010618115028264 - SEGUP	01700000006	339030	22.071,98
311010612212978313 - CBM	01500000001	339019	300.000,00
401010612212978339 - Polícia Civil	01500000001	319011	9.000.000,00
401010612615088238 - Polícia Civil	01500000001	339014	100.000,00
401010612615088238 - Polícia Civil	01500000001	339140	200.000,00
401010612815028832 - Polícia Civil	01500000001	339036	20.000,00
401010612815028832 - Polícia Civil	01500000001	339039	20.000,00
401010612815028833 - Polícia Civil	01500000001	339030	300.000,00
401010618115028836 - Polícia Civil	01500000001	339014	30.000,00
401010618115028837 - Polícia Civil	01500000001	339014	30.000,00

401010618115028839 - Polícia Civil	01500000001	339014	50.000,00
401010618315028840 - Polícia Civil	01500000001	339014	50.000,00
401010618315028840 - Polícia Civil	01500000001	339030	100.000,00
401010618315028840 - Polícia Civil	01500000001	339039	150.000,00
401010630315028277 - Polícia Civil	01500000001	339030	45.000,00
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339039	100.000,00
782011912212978338 - FAPESPA	01500000001	339037	86.000,00
842030927200019061 - FUNPREV	01800114154	319001	10.000,00
842030927200019061 - FUNPREV	01800114154	319003	10.000,00
842030927200019067 - FUNPREV	01800115154	319001	2.561,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.464.852,49</b>

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 3497, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 37.631.890,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 37.631.890,50 (Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412212972536 - Casa Militar	01500000001	339030	40.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339014	25.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339015	300.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339030	110.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339033	1.477.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339036	7.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	01500000001	339039	809.000,00
111060412212978407 - Casa Militar	01500000001	339039	1.400.000,00
111060412615088546 - Casa Militar	01500000001	339040	30.000,00
111060412615088546 - Casa Militar	01500000001	339140	649,00
151011312212978338 - SECULT	01500000001	339037	1.000.000,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	335041	75.200,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	339039	495.000,00
291012678214867430 - SETRAN	01500000001	444042	476.381,50
311020618215028828 - Enc. CBM	01500000001	339008	1.234.200,00
871010824415058858 - FEAS	01500000001	339048	18.000.000,00
971010342115028283 - SEAP	01500000001	339039	12.152.460,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.631.890,50</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 3498, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 87.626,67 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 87.626,67 (Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo: